

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 PMT.****DECISÃO****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL/INSTITUCIONAL, EM JORNAL (IS) DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL E ESTADUAL, DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, cidade de Timbó/SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, lançou procedimento licitatório com a finalidade de selecionar propostas de REGISTRO DE PREÇOS destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL/INSTITUCIONAL, EM JORNAL (IS) DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL E ESTADUAL, DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**.

Após sessão pública, realizada em 16/01/2018, sagraram-se propensas vencedoras: **EDITORAS NOTÍCIAS DO DIA LTDA** item 01, **EDITORAS JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA - ME** itens 03 e 04, **RAITER EDITORA E EVENTOS LTDA ME** item 02 e **CARLOS ALBERTO SCHROEDER ME** item 05.

Em relação a habilitação jurídica da empresa **CARLOS ALBERTO SCHROEDER ME** concedeu-se prazo para apresentação de documentos fiscais, conforme Lei Complementar n.º 123/2006, vez que a empresa apresentou de Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **vencidas**.

Transcorrido o prazo, deixou a empresa de apresentá-las, informando que realizou tempestivamente o pagamento dos débitos pendentes contudo não houve tempo suficiente para a emissão das mesmas, protocolando, desta forma, requerimento com o objetivo de larguear o prazo para apresentação de certidões negativas fiscais calcada na prerrogativa constante do presente no edital, precisamente item 7.3.1.1, alínea b. Veja-se:

*(...) regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:  
a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;  
b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de*

*eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;*

*c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC n.º 123/2006.*

Diante do exposto, considerando o supra referido, as justificativas apresentadas e a legislação vigente, entende a administração pública municipal por conceder a dilação de prazo prevista no instrumento convocatório.

**DECISÃO:**

Ante ao arrazoado, considerando o acima exposto, concede-se dilação de prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento da notificação do proponente vencedor CARLOS ALBERTO SCHROEDER ME para viabilizar a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 23/01/2018.

**JAIME JOEL AVENDANO JARA**  
Diretor Presidente do SAMAE

**CARMELINDE BRANDT**  
Diretora Administrativa do TIMBOPREV

**DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES**  
Secretária de Saúde e Assistência Social

**MARCOS RAMOS DO NASCIMENTO**  
Assessor Institucional de Comunicação Social